



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo N° **369/2026**
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

22/04/2026 15:17:48



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
048da0fc-1db5-4d7a-8d63-55f8b8a6db9a
Domingos Martins-ES, CEP: 29.205-000
www.domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 3271/2026

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CÓDIGO DIGITAL DE ACESSO RÁPIDO (QR CODE OU TECNOLOGIA SIMILAR) NAS PLACAS INFORMATIVAS DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, BEM COMO NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de código digital de acesso rápido (QR Code ou tecnologia similar) nas placas informativas de todas as obras públicas realizadas no âmbito do Município de Domingos Martins, bem como nos imóveis locados pela Administração Pública Municipal, possibilitando o acesso eletrônico às informações por meio do site oficial da Prefeitura.

Art. 2º O acesso ao código deverá disponibilizar, de forma clara e acessível, informações relevantes para o acompanhamento, controle social e fiscalização, incluindo, no mínimo:

- I - valor total previsto da obra ou do contrato de locação;
- II - finalidade do imóvel ou público beneficiado;
- III - identificação da empresa executora da obra ou do proprietário do imóvel locado;
- IV - informações básicas do projeto ou da utilização do imóvel;
- V - registros de aditivos contratuais, quando houver, com a devida justificativa;
- VI - prazo de execução da obra ou vigência do contrato de locação;
- VII - identificação do agente público responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. O órgão municipal competente deverá disponibilizar, ainda, relatórios periódicos contendo informações sobre o andamento das obras ou a regularidade dos contratos de locação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 20 de abril de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSE RAMOS
020.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
20/04/2026 15:25:16

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito